



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA GR/UFCA N.o. 104, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o funcionamento desta Universidade nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA Feminina 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1,

Considerando a Portaria MGI n. 3.814, de 17 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º O disposto nesta Portaria se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício na Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFCA:

- I - servidores docentes e técnico-administrativos;
- II - contratados temporários;
- III – colaboradores terceirizados; e
- IV - estagiários e bolsistas.

Art. 2º Fica facultado aos agentes públicos de que trata art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA Feminina 2023, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

- I - nos dias em que os jogos se realizarem até às 7h30m, o expediente iniciará às 11h, horário de Brasília;
- II - nos dias em que os jogos se realizarem às 8h, o expediente iniciará às 12h, horário de Brasília.

Art.3º Em decorrência do disposto no artigo 2º desta Portaria, as horas não trabalhadas serão objetos de compensação, no período de 1º de agosto de 2023 a 29 de dezembro de 2023, observadas as respectivas jornadas de trabalho, cabendo às Unidades e Órgãos estabelecerem e acompanharem a forma de compensação, nos seguintes termos:

- I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento da UFCA; e



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 1º Os agentes públicos que não compensarem as horas usufruídas sofrerão desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias de jornada de trabalho para os agentes públicos elencados nos incisos I a III do parágrafo único do art. 1º; e

II- uma hora diária, para os agentes públicos de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 1º.

Art.4º Esta medida não alcança as atividades definidas como essenciais, intransferíveis ou de interesse público, que terão seu funcionamento normal.

Parágrafo Único. Os Órgãos de apoio administrativo às Unidades e Órgãos que prestam os serviços indicados no caput deste artigo, deverão se organizar para dar suporte ao funcionamento ininterrupto dessas atividades.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor